

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/01/2026 Andrea Edna Ferreira Do Monte
16:20:22 SAGEP-AGS-DL mudou da etapa Retorno
Licitação.

para Comissão Licitatória.

27/01/2026 16:20:32 Andrea Edna Ferreira Do Monte SAGEP-AGS-DL arquivou.

1 Despacho não lido

Despacho 33- 1.110/2025

30/01/2026 09:06
(Respondido)

Comissão Licit...

Carlos F. SAJ-DAG

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Referente ao questionamento constante no despacho nº 28, formulado pelo Banco do Brasil S.A, vide resposta: A/C

Mayara da Silva Neves - SAGEP-AGS-DL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 1110/2025 Interessada: Banco do brasil S.A

Assunto: Esclarecimentos sobre modalidades de credenciamento

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado acerca do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, que tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento para arrecadação de tributos municipais por meio de cartões de crédito e débito, informamos o que segue.

1. Possibilidade de credenciamento apenas na modalidade “Crédito”

O edital estabelece que o objeto consiste na prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais **“por meio de cartões de crédito e débito”** (item 1 do Edital e Anexo I). Entretanto, **não há qualquer dispositivo que imponha a obrigatoriedade de oferta simultânea das duas modalidades**, tampouco existe previsão de desclassificação para a empresa que não opere com débito, desde que atenda aos demais requisitos técnicos e operacionais.

Vale ressaltar que as hipóteses de impedimento para participação estão taxativamente previstas no item 3.2 do Edital, e **não incluem a limitação de atuação a somente uma das bandeiras ou modalidades de pagamento**.

Assim, **é possível o credenciamento de instituição que opere apenas com cartão de crédito**, desde que:

cumpra integralmente os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital; apresente solução tecnológica compatível com o Termo de Referência; ofereça todas as funcionalidades mínimas exigidas para a operação via crédito.

2. Possibilidade de credenciamento apenas na modalidade de transações via web

O Edital prevê duas possibilidades de operacionalização do sistema:

transações via web (links individuais ou massificados); **terminais físicos (ATM e/ou maquinas)**.

Observa-se que o texto não exige que a empresa credenciada disponibilize obrigatoriamente ambos os canais. Ao contrário, o Edital e o Termo de Referência disciplinam requisitos mínimos de funcionamento, mas **não estabelecem como condição indispensável a oferta simultânea de todos os meios**.

Complementa-se que:

o item 1 do Edital indica que a solução **deve possibilitar** o pagamento via web e presencialmente, **porém não impõe que cada empresa credenciada ofereça necessariamente todos os canais**; o modelo de credenciamento (art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021) permite a existência de múltiplos prestadores, com serviços paralelos e não excludentes, e **não exige que cada credenciado cubra integralmente todas as modalidades possíveis**; o item 11.7 prevê inclusive que, na hipótese de limitação de espaço físico para instalação de ATM, a Administração poderá disponibilizar apenas os canais remotos às demais credenciadas. Isso reforça que a utilização dos terminais físicos **não é condição obrigatória para credenciamento**, e sim uma possibilidade operacional.

Dessa forma, **é admissível que a interessada se credencie oferecendo exclusivamente a modalidade “transações via web”**, desde que a plataforma atenda integralmente às exigências de segurança, desempenho, certificações e prova de conceito previstas no Edital.

3. Conclusão

À vista do exposto, esclarece-se que: É possível o credenciamento de instituição que opere apenas com cartão de crédito e é igualmente possível o credenciamento oferecendo apenas o canal de transações via web, considerando que o credenciameto é hipótese de contratação não excludente. Ambas as situações são compatíveis com o Edital, pois **não configuram qualquer hipótese de impedimento**, desde que a empresa cumpra todos os requisitos técnicos, jurídicos e de segurança, incluindo a aprovação na prova de conceito.

—
Carlos Fernandes Goes Filho

Diretor do Departamento de Advocacia Geral

Quem já visualizou?

1 pessoa

Prefeitura de Boituva - Avenida Tancredo Neves nº 01 Centro, Boituva/SP CEP: 18550-023 Horário de Funcionamento: 08:30 às 17:00 horas

Exceto sábado, domingo e feriado • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2026 09:10:37 por Mayara da Silva Neves - Chefe de Divisão



Este documento contém assinatura digital, realizada por CARLOS FERNANDES GOES FILHO CPF 456.XXX.XXX-89, JOYCE HELEN SIMÃO CPF 322.XXX.XXX-46, VICTORIA FROES PRETO DE OLIVEIRA SIRIBELI CPF 450.XXX.XXX-00, GABRIELLE APARECIDA SONEGO CPF 420.XXX.XXX-82, JOYCE HELEN SIMÃO CPF